



## PREGÃO PRESENCIAL 001/2016 RESULTADO DA DILIGÊNCIA

No dia 21 de março de 2016, durante a execução do Pregão Presencial 001/2016, cujo objeto é a aquisição de reagentes, aparelhos e vidrarias para os laboratórios de controle da qualidade da água dos municípios consorciados ao CISAB Zona da Mata, foi solicitado por esta Comissão um período de três dias para averiguação dos fatos abaixo apontados:

- O Sr. Carlos Alberto Queiroz, representante legal devidamente credenciado pela empresa Hexis Científica, afirmou que a empresa Linecontrol Comércio Importação e Exportação Ltda. estaria suspensa e impossibilitada de firmar contrato com a administração pública, de acordo com o processo 103/2014 do SAMAE de Jaraguá do Sul.

Conforme consta na ata de habilitação do Pregão 001/2016, perguntou-se ao representante da empresa Linecontrol Comércio Importação e Exportação Ltda, Sr. Ricardo Haruo Cardoso, se tinha conhecimento dos fatos apresentados. O representante apresentou consulta realizada no Portal da Transparência > Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) na qual não constava nenhum registro referente à Linecontrol.

Apesar disso, levantou-se a possibilidade de o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas abranger somente fatos ocorridos no âmbito da União e, para possibilitar uma busca mais minuciosa, a Comissão decidiu dar prosseguimento ao processo, **condicionando a adjudicação dos itens vencidos pela Linecontrol ao resultado desta investigação. Caso os fatos demonstrassem que a empresa estivesse realmente impedida de participar de licitação, os itens a ela adjudicados seriam negociados com o fornecedor subsequente.**

A Comissão teve acesso ao Ofício 2090/2014/Samae/DIR, no qual o Diretor Presidente do SAMAE comunica à Linecontrol que o material entregue estava em desconformidade em relação ao Termo de Referência do edital; ao Ofício 301/2015/Samae/DIR, no qual o diretor esclarece que a empresa está impedida de **contratar com o Samae** por um período de dois anos; ao Memorando 359/201/Samae/DT-CL no qual a Coordenadora dos Laboratórios avalia o material entregue como desconforme com o requerido; à Manifestação Jurídica, assinada pela Assessora Jurídica do SAMAE, recomendando que fossem tomadas as medidas cabíveis rescindindo o contrato de fornecimento; e à Decisão Administrativa em que o Diretor



Presidente do Samae decide pela rescisão unilateral do contrato, aplicação de penalidade prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e, por consequência, no impedimento da empresa em contratar com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III)”

**Tendo sido o fato ocorrido enquadrado no inciso III do art. 87 da Lei 8666/93, e considerando que, de acordo com o inciso XII art. 6º da mesma lei, “Administração é o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente”, verifica-se que a Linecontrol Comércio Importação e Exportação foi suspensa e impedida de contratar com o Samae de Jaraguá do Sul, não se aplicando as penalidades aos demais órgãos da Administração Pública.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)

Deste modo, a Comissão de Licitação, decide que seja mantida a participação da empresa Linecontrol Comércio Importação e Exportação Ltda. e a adjudicação dos itens 11, 71, 72, 95, 96, 109 e 111 à mesma.

Tânia Maria Duarte  
Superintendente.

Larissa Elias Netto  
Pregoeira.

Nelson Martins dos Santos  
Equipe de apoio.

Joel de Paiva Pires  
Equipe de apoio.